PROCESSO N. 181

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	181	2021	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA**

ANEXOS: **PROJETO DE LEI N. 180/2021 E JUSTIFICATIVA.**

PROJETO DE LEI N. 180/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		01/09/2021
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 181/2021

PROJETO DE LEI N. 180/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 26ª sessão ordinária, em 8 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 8 de setembro de 2021.

2021.09.08 10:08:22-04'00'
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.08 10:24:52-04'00'
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Gabinete do vereador Zivan Almeida

Projeto de lei n. 180 /2021

Autor: Zivan Almeida

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIA

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o Programa Medicamentos em Casa, no Município de Cacoal, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - residência no município de Cacoal;
II - cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde junto com a Farmácia central municipal;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avalição médica ou assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1 de Setembro de 2021.

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Gabinete do vereador Zivan Almeida

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 180/2021

O programa proposto neste projeto, visa garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o Poder Público ,porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

A saúde é um direito de todos, é competência da União, Estados e Distritos Federais, mas nem sempre as pessoas tem esse direito efetivado pois nao conseguem se deslocar nas estruturas da saúde para exercer seus direitos, entre eles, o de buscar seus medicamentos, sendo o fator de deslocamento essa mobilidade comprometendo o direito constitucional, nesse prisma que o vereador propoe esse delivery de medicamentos visando aumentar a efetivação do direito a saúde.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 1 de Setembro de 2021.

Josisvan Coelho de Almeida
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal